

## **Responsabilidade dos Estacionamentos**

Normalmente, ao deixar o carro em estacionamentos, pagos ou não, o cliente se depara com bilhetes, cupons e, até mesmo, placas com os seguintes dizeres: "Não nos responsabilizamos por objetos deixados no interior do veículo". Surgem, então, os seguintes questionamentos: até que ponto estes avisos são válidos? Será que o fato de o estacionamento avisar ao cliente que não se responsabiliza pelos objetos deixados no interior do veículo - ou até pelo próprio veículo - isenta o estabelecimento de responder por possíveis danos causados? A questão é muito bem respondida pela súmula 130 do STJ, que resolve as controvérsias acerca da existência ou não da responsabilidade do estabelecimento pelos veículos que permanecem em seus estacionamentos: *"A empresa responde, perante o cliente, pela reparação de dano ou furto de veículo ocorridos em seu estacionamento"*. Assim, a responsabilidade, sem dúvida, existe. O estabelecimento responsável, seja ele supermercado, shopping, ou qualquer outro que forneça o serviço de guarda de veículos, pago ou não, terá o dever de reparação. O fornecedor não deve deseducar o consumidor com informações falsas, colocando placas dizendo que não se responsabiliza pelos objetos deixados no estacionamento. Tais dizeres, chamados de "cláusula de não responsabilidade", são nulos.

*Cláudia Feres*

*Chefe de Departamento do Contencioso da Fundação Procon  
Uberaba*

Data: 03/02/2016.